



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 2.061, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.962.

"Autoriza a desapropriação de terreno urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar o prédio e terreno destinado à construção do edifício próprio para a instalação do Grupo Escolar "GETULINO ARTIAGA", situado à Rua 212, nºs 19 e 47, esquina com a Rua 225, em VILA NOVA, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriação poderá ser extensiva a mais / prédios e terrenos necessários à construção citada no artigo anterior.

Art. 3º - Para execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário, mediante decreto Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962)


Francisco do Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito Municipal -